



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA - CESA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio nº. 094/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 584.690.879-91, portador do R.G. nº. 3.113.419-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA - CESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, 400, Jardim Maringá, Londrina – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Mailto Bandeira, portador do RG 3.111.893-0 - SSP/PR e CPF nº. 364.976.499-72, doravante denominado **CESA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Administração, Gestão de RH, Gestão Ambiental, Direito, Logística, Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do **MUNICÍPIO**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração **COMPLEXO-COMUNIDADE**.

I – A aceitação de estagiários, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

II – O CESA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o CESA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESA

I – Celebrar termo de compromisso entre o aluno e o MUNICÍPIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes do plano de estágio,



Prefeitura do Município de Londrina *Estado do Paraná*

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

serão de responsabilidade do professor orientador indicado pelo CESA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pelo CESA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações do MUNICÍPIO;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VI da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pelo CESA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Comunicar o CESA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

IV – Em conjunto com o CESA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

V – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor(a) de Desenvolvimento Humano bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;

VI – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será do CESA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, *vide* Cl. 2ª, XIII.



Prefeitura do Município de Londrina *Estado do Paraná*

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e o CESA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes do CESA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes do CESA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pelo CESA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pelo CESA quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira ao CESA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independentemente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, conforme art. 11 da Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional dos partícipes.

II – O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

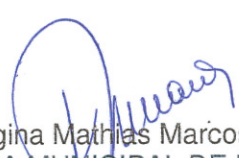
CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

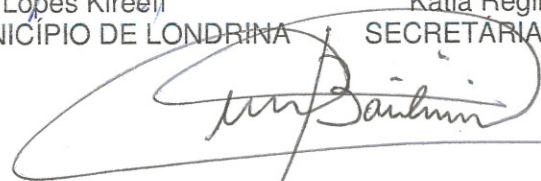
As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

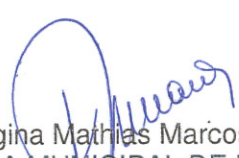
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Londrina, 28 de maio de 2015.

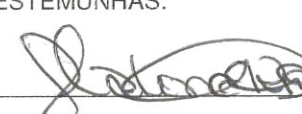

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

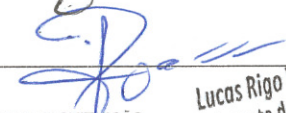

Kátia Regina Mathias Marcos Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS


Mailto Bandeira
DIRETOR GERAL DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS


Mailto Bandeira
Diretor Geral
Acadêmia Arthur Thomas

TESTEMUNHAS:


Haline Kawassaki Barbosa
Coord. de Recrutamento e Seleção
de Pessoal - GPP/DDH/SMRH

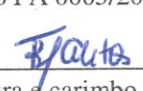

Lucas Rigo Vercelhes de Almeida
Gerente de Provimento de Pessoal
Mat. 14417-7

01 via INSTITUIÇÃO

01 via SECRETARIA DE GOVERNO

01 via ANEXA AO PROCESSO

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria Geral do Município, na
folha 62 do PA 0005/2015-DDH/SMRH.


Assinatura e carimbo do responsável

Tatiane B. Santos
Mat. 15096-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1142/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP Nº 0001/2015

CONTRATADA: FISIOTERAPIA SAN MIGUEL LTDA ME

QUADRO SOCIETÁRIO: MARCOS ANTONIO GOMES E FELIPE CASAGRANDE

VALOR: R\$ 323.265,60 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CNPJ: 10.770.398/0001-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: Constitui objeto do contrato representado neste instrumento, a prestação de serviços de fisioterapia aos segurados do Plano de Assistência à Saúde, no ambulatório interno da CAAPSM - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, tudo de acordo com as especificações anexas ao Edital.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2015

CONTRATO Nº SMGP-0133/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0368/2015**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE IN/SMGP Nº 0095/2015

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S A

REPRESENTANTE: DANIEL PADILHA GARRIDO

VALOR: R\$ 447.720,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SETECENTO S VINTE REAIS)

CNPJ: 81.243.735/0001-48

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos do tipo tablete doravante denominado Tablet Educacional, para atendimento, no âmbito do Projeto Educação Digital, das instituições educacionais das redes públicas de ensino fundamental e médio dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0087/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 01460/2014. MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-029/2015. DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Sócios: EURIDES PINHEIRO e EDIEL DE MORAES PINHEIRO. OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.** Valor da Ata: R\$-2.493,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 09/06/2015 e Término em 08/06/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Término em 08/08/2016.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2015. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

INEXIGIBILIDADE Nº: IN/SMGP-0104/2015.**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0476/2015.**

Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Inscrição de servidores no I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. CONTRATADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES - CNPJ – 00.413.717/0001-65. VALOR: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 a 12 de junho de 2015 – 4 dias.

CONVÊNIO Nº 094/2015 – CV/SMGP

OBJETO: Formalização de Convênio entre o Município de Londrina e o Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas LTDA - CESA, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Administração, Gestão de RH, Gestão Ambiental, Direito, Logística, Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistemas nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

CONVENIADA: Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas LTDA - CESA REPRESENTANTE: Mailto Bandeira – Diretor Geral do Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2015.

RESULTADO

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº CC/SMGP 09/2015

OBJETO: Contratação de serviços de sondagem e ensaio de percolação nos lotes 285/289-A e 285/289-B Gleba Jacutinga.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 26/05/2015, a documentação foi encaminhada para a SMOP.

Diante da Análise realizada pelo Engenheiro Responsável, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, decidiu:

*Habilitar as empresas:

-LYA M BARBOSA – ENGENHARIA ME, por atender ao edital.